

LEI Nº 375/95.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAI SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contrair Empréstimo junto a Instituições Financeiras Bancárias Nacionais, Privadas ou Públicas, no valor até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinado especificamente a CUSTEIO DE DESPESAS DE INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS e Adotar todas as medidas legais necessárias à perfeita realização dessa Operação de crédito, obedecidos os dispositivos legais que trata do endividamento Municipal.

Art. 2º - Com garantia de Operação de Crédito de que trata o Artigo Anterior fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as receitas provenientes do FPM - Fundo de Participação do Município, bem como, qualquer outras garantias ou Contragarantias reais ou fidejussórias que sejam comencionadas com a Instituição Financeira.

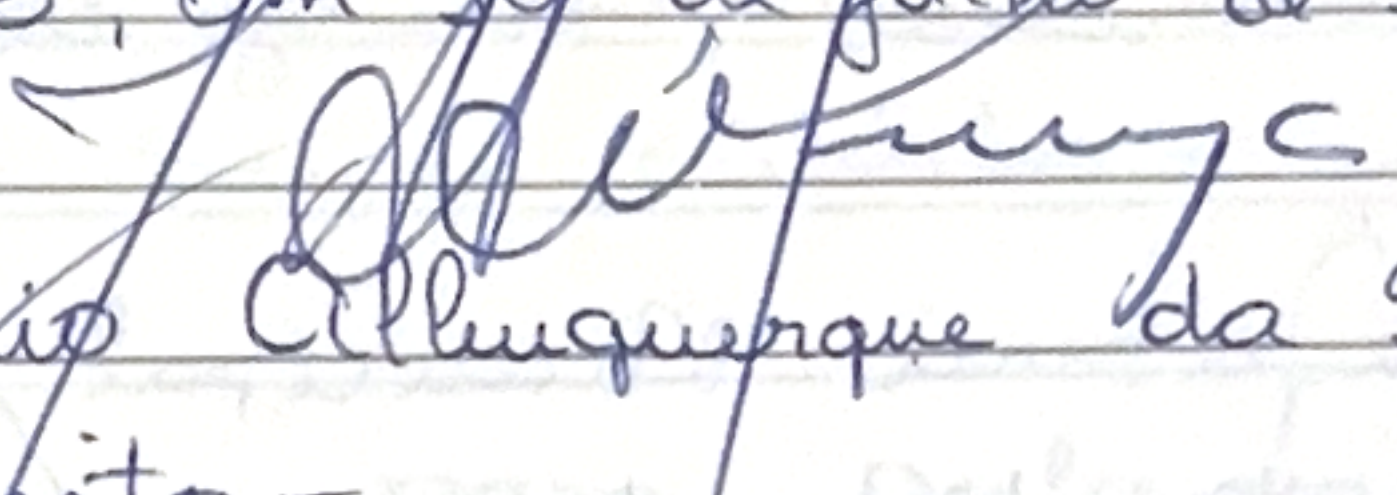
Art. 3º - O Prazo para pagamento integral

ou Parcelado do Empréstimo será de até 15 (quinze)⁵⁷ meses, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o exercício financeiro de 1996.

Art. 4º - Ficam incluídas no Plano Plurianual fixado pela Lei nº 365/94 as despesas de Capital previstas no Artigo 1º desta Lei, como Projeto específico.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 1995.


Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira
- Prefeito -